



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima**  
**PL 147/2020 e Emendas nº 01 a 03**

Trata-se de Projeto de Lei 147/2020, de autoria do Nobre **Vereador José Francisco Martinez**, com o apoio dos demais vereadores que subscrevem a proposição, que “*Dispõe sobre reabertura de prazo para adesão à Assistência à Saúde FUNSERV, prevista na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto de lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa, esta Comissão de Justiça em 08/09/2020 encaminhou o projeto para oitiva da Sra. Prefeita Municipal, nos termos do art. 57, do RIC, não havendo nenhuma manifestação do Executivo até a presente data.

Assim, constata-se que em que pese a nobre intenção parlamentar, a **proposta está** eivada de **inconstitucionalidade formal**, pois **competete à Chefe do Executivo a iniciativa legislativa** sobre matérias atinentes ao **regime jurídico dos servidores públicos**, nos termos do previsto no art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal.

Observamos, ainda, que foram protocoladas as **Emendas nº 01, 02 e 03**, todas de autoria da nobre **Vereadora Iara Bernardi**.

Logo, aproveitamos o ensejo para constatar que as emendas em análise não sanaram a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que ele padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Aliás, em face da aplicação do princípio de que o acessório segue a sorte do principal e tendo em vista que as emendas também tratam de regime jurídico de servidor, elas também padecem de inconstitucionalidade.

Sendo assim, opinamos pela **inconstitucionalidade formal** do PL nº 147/2020, bem como de suas Emendas de nº 01 a 03.

S/C., 17 de dezembro de 2020.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
**Presidente-Relator**

**ANSELMO ROELMO NETO**  
**Membro**